

Procedimento Ordinário de Licitação Nº 0002/2023
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta ao questionamento esclarece-se o que segue:

Questionamento 1:

Pergunta 1:

Qual a data a ser utilizada para o uso da tabela de preços dos veículos, no plano simulado de mídia: a data de publicação do primeiro edital (22/09/23) ou a republicação do edital – segunda publicação (22/12/23)?

Resposta 1:

Conforme consta no item 11.1.7.1 do Edital de Procedimento Ordinário de Licitação No 0002/2023, “os preços das inserções em veículos de comunicação e divulgação devem ser os de tabela, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado (sem considerar possível redução decorrente de negociação com os veículos)”. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul na data de 21 de dezembro de 2023, conforme consta em página do Procedimento Ordinário de Licitação, no site do Badesul, e no próprio Diário Oficial do Estado.

Acerca da resposta referente à pergunta 1, entende-se que a simulação do plano de mídia a ser apresentado deve levar em conta as tabelas vigentes quando da republicação do edital em 21.12.2023, correto?

Resposta ao Questionamento 1:

Conforme consta no item 11.1.7.1 do Edital de Procedimento Ordinário de Licitação Nº 0002/2023, “os preços das inserções em veículos de comunicação e divulgação devem ser os de tabela, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado (sem considerar possível redução decorrente de negociação com os veículos)”. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul na data de 21 de dezembro de 2023, conforme consta em página do Procedimento Ordinário de Licitação, no site do Badesul, e no próprio Diário Oficial do Estado. Portanto, 21 de dezembro de 2023 é data a ser considerada para vigência da tabela de preços das inserções de comunicação e divulgação.

Questionamento 2:

Pergunta 2:

Qual o período da ação de comunicação para o ano de 2024? Devemos usar o período de agosto, setembro e outubro de 2024 ou podemos sugerir um período?

Resposta 2:

Conforme consta no item 10.9.1 do Edital de Procedimento Ordinário de Licitação No 0002/2023, “A campanha institucional proposta pela licitante deverá compreender 3 meses c”. Como se observa, não são permitidos outros períodos ou sugestões de períodos por parte das licitantes.

Prezados,

Conforme as respostas 1 e 2, o plano de mídia deve compreender obrigatoriamente os meses de agosto, setembro e outubro de 2023. Ocorre que a republicação do edital ocorreu em 21.12.2023, e, algumas tabelas de preços podem ter sofrido reajustes, o que impactaria na verba determinada para o período. Assim teríamos uma simulação de 3 meses - agosto, setembro e outubro 2023 - com tabelas de preços vigentes em dezembro de 2023? Ou, tabelas vigentes em agosto de 2023 quando do início da simulação?

Resposta ao Questionamento 2:

Conforme consta no item 10.9.1 do Edital de Procedimento Ordinário de Licitação N° 0002/2023, “A campanha institucional proposta pela licitante deverá compreender 3 meses (agosto, setembro e outubro de 2023)”. Já de acordo com o item 11.1.7.1 do Edital de Procedimento Ordinário de Licitação N° 0002/2023, “os preços das inserções em veículos de comunicação e divulgação devem ser os de tabela, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado”, ou seja, 21 de dezembro de 2023. Como se observa, independentemente do impacto na verba para o período, o edital é muito claro e objetivo ao mostrar que o plano de comunicação deve compreender os meses de agosto, setembro e outubro de 2023, assim como a tabela de preços deve ser aquela vigente em 21 de dezembro de 2023.

Porto Alegre, 1 de fevereiro de 2024.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha

Pregoeira